

CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO





CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Eduardo Pimentel

Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

Tatiane Filipak

Superintendência Executiva

Flávia Vernizi Adachi

Superintendência de Gestão

Jane Sescatto

Departamento de Urgência e Emergência

Ester do Nascimento Ribas

Elaboração:

Amaury Freitas Miranda

Gisele Miranda

Silvia Cristina Mattos

Colaboração das equipes:

Núcleo de Educação em Urgência (NEU)

Departamento de Urgência e Emergência (DUE)

Colaboradores 2026

Amaury Freitas Miranda

Fabíola Carolina Soares

Gisele Miranda

Karen Fabrícia Fonseca Freitas

Lucimar Alves da Luz

Silvia Cristina Mattos



CURITIBA – 2026

APRESENTAÇÃO

A Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE) integra a estrutura do Departamento de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e tem como finalidade organizar, analisar, programar e acompanhar os deslocamentos sanitários de caráter eletivo dos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com critérios técnicos, assistenciais e operacionais.

O Transporte Sanitário Eletivo destina-se ao deslocamento programado e previamente regulado de usuários clinicamente estáveis, sem caráter de urgência ou emergência, para acesso a procedimentos de saúde previamente definidos, incluindo consultas especializadas, exames, tratamentos seriados, altas hospitalares e transferências programadas compatíveis com o perfil assistencial do serviço.

A atuação da CTSE está fundamentada nos princípios da segurança do usuário, equidade no acesso, racionalização dos recursos disponíveis, continuidade do cuidado e organização eficiente da frota, buscando compatibilizar as necessidades individuais dos pacientes com a capacidade operacional do serviço. Para isso, as solicitações são avaliadas considerando a condição clínica e funcional, mobilidade, necessidade de posicionamento durante o transporte, utilização de dispositivos ou recursos assistenciais, possibilidade de transporte coletivo, necessidade de acompanhante, distância e duração do deslocamento.

O acesso ao serviço ocorre por fluxo institucional, envolvendo a Unidade Básica de Saúde ou unidade solicitante, Distrito Sanitário e CTSE. Cabe à unidade de origem realizar a avaliação inicial, fornecer as informações clínicas e funcionais necessárias e encaminhar a documentação correspondente. O Distrito Sanitário reavalia a solicitação e, quando pertinente, encaminha o pedido à CTSE, responsável pela análise técnica e operacional, definição da modalidade de transporte e programação do atendimento.

O serviço possui caráter predominantemente coletivo, sendo os usuários organizados, sempre que possível, de acordo com proximidade geográfica, destino, horário e compatibilidade clínica e funcional. O transporte individualizado constitui medida excepcional e depende de justificativa técnica, assistencial, sanitária ou operacional devidamente fundamentada, não sendo determinado apenas por solicitação ou preferência do usuário, familiar ou serviço de origem.

A CTSE utiliza diferentes modalidades de transporte conforme o perfil do usuário. Pacientes estáveis, capazes de permanecer sentados e que não necessitem de assistência durante o trajeto podem ser transportados em veículos sanitários coletivos. Quando houver necessidade de transporte em decúbito horizontal, sem risco de vida, poderá ser indicada ambulância destinada à remoção simples e eletiva. Nos casos em que a condição clínica exigir monitorização, intervenção assistencial ou recursos incompatíveis com o Transporte Sanitário Eletivo, o usuário deverá ser direcionado ao fluxo assistencial correspondente.

A assistência de enfermagem integra as ações de segurança durante o transporte, abrangendo avaliação do paciente, prevenção de riscos, cuidados relacionados à mobilidade e dispositivos em uso, observação de alterações clínicas, execução de cuidados compatíveis com as competências profissionais e registro das informações assistenciais pertinentes. A presença de profissional de enfermagem não altera, isoladamente, a classificação da viatura nem autoriza a realização de transporte incompatível com os recursos disponíveis.

A organização das rotas considera o horário dos procedimentos, origem e destino, necessidade de retorno, condições de mobilidade, distância e disponibilidade de viaturas, buscando preservar principalmente a continuidade dos tratamentos seriados e demais transportes previamente programados.

Dessa forma, a CTSE constitui importante componente da rede municipal de atenção à saúde, promovendo o acesso organizado aos serviços programados e contribuindo para a continuidade do cuidado, segurança dos usuários e utilização responsável dos recursos públicos destinados ao Transporte Sanitário Eletivo no Município de Curitiba.

Curitiba – Fevereiro – 2026

CAPÍTULO 1: FLUXOS OPERACIONAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Departamento de Urgência e Emergência Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE)		 Prefeitura de CURITIBA	
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.DUE.CTS.2026	
Título do Documento	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (CTSE)	Emissão: 25/08/2026	Próxima Revisão: 25/08/2028

1. OBJETIVO

Padronizar os critérios técnicos, assistenciais, administrativos e operacionais para o recebimento, análise, autorização, programação, execução, monitoramento e registro das solicitações de transporte sanitário eletivo encaminhadas à Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE), promovendo a segurança do usuário, equidade no acesso, uso racional da frota, rastreabilidade dos processos e adequada definição da modalidade de transporte.

2. APLICABILIDADE

Este documento aplica-se à Central de Transporte Sanitário (CTS), às Unidades Básicas de Saúde (UBS), aos Distritos Sanitários, às unidades hospitalares e demais serviços solicitantes autorizados, aos profissionais administrativos, condutores, equipes assistenciais vinculadas às viaturas, coordenação, gestão e fiscalização do Transporte Sanitário Eletivo do Município de Curitiba.

3. RESPONSÁVEIS

Profissionais das Unidades Básicas de Saúde, Distritos Sanitários, Central de Transporte Sanitário, coordenação do serviço, profissionais administrativos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores vinculados à execução dos transportes, de acordo com suas atribuições institucionais, legais e profissionais.

4. DEFINIÇÕES / SIGLAS

- CTSE: Central de Transporte Sanitário Eletivo.
- UBS: Unidade Básica de Saúde.
- DS: Distrito Sanitário.
- DUE: Departamento de Urgência e Emergência.
- SUS: Sistema Único de Saúde.
- Transporte Sanitário Eletivo: deslocamento programado, regulado e agendado de usuários para realização de procedimentos eletivos no âmbito do SUS, sem caráter de urgência ou emergência.
- Transporte coletivo: modalidade em que dois ou mais usuários compatíveis com a mesma rota, horário e condições operacionais utilizam o mesmo veículo.
- Transporte individualizado: modalidade excepcional destinada a um único usuário quando houver indicação técnica, assistencial, sanitária ou operacional devidamente fundamentada.
- Ambulância Tipo A: ambulância de transporte destinada a remoções simples e de caráter eletivo de pacientes sem risco de vida, especialmente quando houver necessidade de transporte em decúbito horizontal, conforme regulamentação vigente.

5. ESTRUTURA, EQUIPAMENTO E MATERIAL

- Sistema e/ou planilha institucional de programação dos transportes.
- Formulário de solicitação de transporte sanitário e documentos comprobatórios do procedimento agendado.
- Telefone institucional, correio eletrônico institucional e demais canais oficiais de comunicação.
- Veículos sanitários coletivos (vans) e ambulâncias destinadas ao transporte sanitário, conforme disponibilidade e indicação técnica.
- Cadeira de rodas, maca e dispositivos de segurança compatíveis com a modalidade do transporte, quando aplicável.
- Equipamentos e materiais assistenciais compatíveis com a composição da equipe e com o perfil da viatura, quando aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Departamento de Urgência e Emergência Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE)			
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.DUE.CTS.2026	
Título do Documento	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (CTSE)	Emissão: 25/08/2026	Próxima Revisão: 25/08/2028

- Materiais para higiene das mãos, precauções padrão e equipamentos de proteção individual, conforme risco assistencial.
- Fonte de oxigênio, dispositivos para oxigenoterapia e demais materiais assistenciais somente quando previstos para o perfil da viatura, da equipe e do usuário transportado.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1 Fluxo de acesso à CTSE

O acesso ao Transporte Sanitário deverá seguir o fluxo institucional: UBS ou unidade solicitante → Distrito Sanitário → Central de Transporte Sanitário Eletivo. A UBS realiza a avaliação inicial da necessidade de transporte e encaminha a documentação ao Distrito Sanitário. O Distrito reavalia a viabilidade da solicitação e, quando aprovada, encaminha à CTSE para análise técnica e operacional, aceite e programação.

Solicitações que não atendam aos critérios deverão retornar ao nível de origem com justificativa e orientação para reavaliação ou utilização de alternativa de deslocamento disponível na rede.

6.2 Responsabilidades da UBS / unidade solicitante

- Acolher a solicitação e avaliar a necessidade de transporte.
- Verificar condição clínica, funcional e de mobilidade do usuário.
- Identificar a finalidade do deslocamento e confirmar o agendamento do procedimento.
- Preencher integralmente o formulário de solicitação e anexar a documentação necessária.
- Orientar o usuário sobre o caráter coletivo do serviço, horários, necessidade de antecedência e possibilidade de composição de rotas.
- Comunicar alterações clínicas, internação, óbito, cancelamento, mudança de horário ou desistência assim que identificadas.

6.3 Responsabilidades do Distrito Sanitário

- Receber e reavaliar as solicitações encaminhadas pelas UBS.
- Conferir dados clínicos, funcionais, administrativos e documentação comprobatória.
- Verificar o enquadramento nos critérios institucionais.
- Quando não aprovado, devolver à UBS com justificativa.
- Quando aprovado, encaminhar a solicitação completa à CTS pelo canal institucional.

6.4 Responsabilidades da CTSE

- Receber, conferir e registrar as solicitações.
- Avaliar a finalidade do transporte, a condição funcional e a compatibilidade do usuário com a modalidade solicitada.
- Definir a modalidade de transporte conforme critérios técnicos e operacionais.
- Aprovar, manter pendente para complementação ou não aprovar a solicitação, registrando a justificativa.
- Programar o transporte, definir viatura, organizar rotas e comunicar o aceite ao setor solicitante.
- Monitorar alterações, cancelamentos, recusas, ausências e intercorrências.
- Manter agenda, registros e indicadores atualizados.

6.5 Modalidades de transporte atendidas

A CTSE poderá avaliar e programar, conforme regulamentação e capacidade operacional do serviço:

- Altas hospitalares de pacientes clinicamente estáveis e compatíveis com o perfil da viatura.
- Transferências programadas entre serviços de saúde, desde que não apresentem necessidade

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Departamento de Urgência e Emergência Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE)			
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.DUE.CTS.2026	
Título do Documento	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (CTSE)	Emissão: 25/08/2026	Próxima Revisão: 25/08/2028

assistencial superior à modalidade disponível.

- Exames previamente agendados.
- Consultas de especialidades previamente agendadas.
- Tratamentos seriados, tais como hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, quando contemplados pela organização municipal do serviço.
- Outros procedimentos eletivos autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.6 Critérios de elegibilidade

A avaliação deverá considerar, no mínimo:

- finalidade sanitária e vínculo com atendimento no SUS, conforme fluxos vigentes;
- estabilidade clínica e ausência de risco imediato de vida;
- capacidade de permanecer sentado ou necessidade de decúbito horizontal;
- grau de mobilidade e necessidade de cadeira de rodas ou veículo adaptado;
- necessidade ou não de assistência e monitorização durante o trajeto;
- origem, destino, distância e duração estimada do deslocamento;
- possibilidade de transporte coletivo e composição de rota;
- necessidade de acompanhante, quando aplicável.

6.7 Definição da modalidade de transporte

Usuários clinicamente estáveis, sem risco de vida, que consigam permanecer sentados e não necessitem de assistência durante o trajeto poderão ser direcionados para veículo sanitário coletivo ou adaptado, conforme mobilidade e acessibilidade.

A Ambulância Tipo A poderá ser indicada para remoção simples e eletiva de paciente sem risco de vida que necessite permanecer em decúbito horizontal. A solicitação de “ambulância” pelo serviço de origem não determina, isoladamente, a modalidade a ser disponibilizada, cabendo à CTSE a análise técnica da necessidade.

Quando a condição clínica exigir monitorização, intervenção assistencial ou recursos incompatíveis com o Transporte Sanitário Eletivo, a solicitação deverá ser redirecionada para o fluxo assistencial correspondente.

6.8 Transporte coletivo e transporte exclusivo

O Transporte Sanitário Eletivo possui caráter predominantemente coletivo. Sempre que clinicamente e operacionalmente possível, os usuários serão agrupados por proximidade geográfica, destino, horário e compatibilidade de condições de transporte.

O transporte individualizado constitui exceção e somente deverá ser disponibilizado quando houver justificativa técnica, assistencial, sanitária ou operacional devidamente fundamentada. A preferência do usuário ou familiar por veículo exclusivo não caracteriza, isoladamente, indicação de exclusividade.

6.9 Informações mínimas da solicitação

- nome completo, data de nascimento e Cartão Nacional de Saúde;
- endereço completo e telefone para contato;
- unidade solicitante e Distrito Sanitário;
- origem, destino, data e horário do atendimento;
- tipo de consulta, exame, tratamento, transferência ou alta;
- condição clínica e funcional do usuário;
- condição de mobilidade, uso de cadeira de rodas e/ou necessidade de decúbito;
- necessidade de acompanhante;
- dispositivos, oxigênio ou outros recursos em uso, quando aplicável;
- informações relevantes para a segurança e programação do transporte.

Solicitações incompletas poderão ser devolvidas para complementação antes do aceite.
2026, Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Curitiba. Documento institucional controlado. Pag. 7 de 14

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Departamento de Urgência e Emergência Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE)			
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.DUE.CTS.2026	
Título do Documento	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (CTSE)	Emissão: 25/08/2026	Próxima Revisão: 25/08/2028

6.10 Programação e organização das rotas

- Inserir as solicitações aprovadas na agenda institucional.
- Considerar horário do procedimento, origem, destino, distância, necessidade de retorno e condições de mobilidade.
- Agrupar usuários com rotas e horários compatíveis, sempre que possível.
- Preservar a continuidade de tratamentos seriados e transportes previamente programados.
- Evitar retenção prolongada de viaturas em serviços de origem ou destino quando houver possibilidade de planejamento prévio.
- Registrar alterações de rota, indisponibilidades e reprogramações.

6.11 Prioridades de acionamento

Na programação diária, a CTSE deverá considerar tratamentos seriados, horário limite do procedimento, risco de perda de agenda, distância, disponibilidade de viaturas e situações excepcionais devidamente justificadas.

A aplicação da prioridade deverá ser compatibilizada com os transportes previamente programados, especialmente tratamentos continuados, evitando prejuízo assistencial aos demais usuários.

6.12 Alta hospitalar, transferências, exames e consultas

Para altas hospitalares, deverá haver liberação efetiva do paciente, endereço de destino definido e condição clínica compatível com a modalidade de transporte. Para transferências, o serviço de destino deverá estar definido e a condição clínica deverá ser compatível com o recurso programado. Exames e consultas deverão estar previamente agendados e conter horário, destino e demais informações necessárias à programação.

6.13 Cancelamento, ausência e recusa

- Cancelamentos deverão ser comunicados imediatamente e registrados com o respectivo motivo.
- Na ausência do usuário no horário programado, deverá ser realizada tentativa de contato, comunicação à CTSE e registro da ocorrência, sem comprometer os demais usuários da rota.
- Na recusa do transporte disponibilizado, o usuário deverá ser orientado quanto às regras do serviço; a recusa deverá ser registrada e comunicada à unidade solicitante ou Distrito Sanitário.
- A recusa de transporte compartilhado não gera obrigação automática de disponibilização de veículo exclusivo.

6.14 Intercorrência clínica

Se houver alteração clínica significativa antes do embarque, o transporte não deverá ser iniciado até que o usuário seja reavaliado. Na ocorrência de agravamento durante o trajeto, a equipe deverá interromper o deslocamento em local seguro, realizar avaliação dentro de suas competências, comunicar a Central responsável e acionar o fluxo de urgência quando necessário, registrando formalmente o evento.

6.15 Segurança, embarque, desembarque e registros

- Confirmar a identificação do usuário antes do embarque.
- Garantir uso de cinto de segurança para todos os ocupantes.
- Fixar adequadamente cadeiras de rodas, macas, equipamentos e demais dispositivos.
- Respeitar a capacidade de lotação e as condições de segurança do veículo.
- Auxiliar embarque e desembarque dentro das atribuições de cada profissional.
- Manter registros de solicitação, análise, aceite ou negativa, programação, execução,

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Departamento de Urgência e Emergência Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE)			
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.DUE.CTS.2026	
Título do Documento	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (CTSE)	Emissão: 25/08/2026	Próxima Revisão: 25/08/2028

cancelamento, recusa, ausência e intercorrências.

6.16 Assistência de Enfermagem no Transporte Sanitário Eletivo

O técnico de enfermagem que compõe a equipe da viatura deverá prestar assistência de acordo com a condição clínica do usuário, a finalidade do transporte, os recursos disponíveis, as atribuições profissionais e os protocolos institucionais. O Transporte Sanitário Eletivo destina-se a usuários clinicamente estáveis; a identificação de necessidade assistencial superior à capacidade da equipe ou da viatura deverá determinar reavaliação da modalidade e acionamento do fluxo adequado.

6.16.1 Avaliação assistencial antes do embarque

- Confirmar a identificação do usuário, origem, destino, motivo do deslocamento e condições previstas para o transporte.
- Receber as informações assistenciais relevantes do serviço de origem, incluindo condição clínica atual, mobilidade, alergias, uso de oxigênio, dispositivos invasivos ou não invasivos, curativos, limitações e necessidades específicas.
- Avaliar o estado geral do usuário antes do embarque, observando nível de consciência, padrão respiratório, coloração da pele, presença de dor, desconforto ou outros sinais de alteração clínica.
- Verificar sinais vitais quando houver indicação clínica, protocolo institucional, alteração do estado geral ou necessidade de estabelecer parâmetro basal para o deslocamento.
- Verificar condições de segurança de cateteres, sondas, drenos, ostomias, acessos, curativos, órteses e demais dispositivos, evitando tração, dobra, compressão, desconexão ou perda acidental durante a movimentação.
- Quando houver oxigenoterapia, confirmar dispositivo, fluxo prescrito, funcionamento da fonte de oxigênio e autonomia suficiente para o percurso previsto, incluindo possíveis atrasos.
- Posicionar o usuário de forma segura e compatível com sua condição funcional, clínica e de conforto, com atenção à prevenção de quedas, lesões por pressão e acidentes no embarque.

6.16.2 Cuidados de enfermagem durante o deslocamento

- Manter observação clínica do usuário durante o trajeto, atentando para alterações de consciência, respiração, perfusão, dor, náuseas, tontura, sangramento, agitação, desconforto ou outras queixas.
- Manter posicionamento seguro, privacidade, conforto térmico e proteção do usuário, utilizando cintos e sistemas de retenção conforme o equipamento de transporte.
- Verificar sinais vitais durante o transporte quando clinicamente indicado e sempre que houver mudança do estado geral.
- Manter a oxigenoterapia conforme prescrição e/ou protocolo aplicável, observando fluxo, conexão, permeabilidade do dispositivo, tolerância e autonomia da fonte.
- Proteger e observar dispositivos, curativos e demais materiais em uso, mantendo-os fixados e funcionais durante todo o deslocamento.
- Adotar medidas de prevenção e controle de infecções, incluindo higiene das mãos, precauções padrão, uso de equipamentos de proteção individual conforme risco e acondicionamento adequado de materiais potencialmente contaminados.

6.16.3 Conduta diante de intercorrência clínica

- Diante de alteração clínica, interromper o deslocamento quando necessário e possível em local seguro, realizar avaliação inicial dentro das competências da equipe e comunicar imediatamente a Central responsável.
- Acionar o fluxo de urgência/emergência sempre que o quadro ultrapassar o perfil do Transporte Sanitário Eletivo ou houver risco à vida, garantindo continuidade da assistência até a transferência do cuidado.
- Executar medidas de suporte compatíveis com a capacitação profissional, os protocolos

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Departamento de Urgência e Emergência Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE)		 Prefeitura de CURITIBA	
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.DUE.CTS.2026	
Título do Documento	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (CTSE)	Emissão: 25/08/2026	Próxima Revisão: 25/08/2028

institucionais e os recursos existentes na viatura, sem retardar o acionamento de suporte adequado.

6.16.4 Entrega do usuário e registro de enfermagem

- Realizar passagem de informações ao serviço de destino quando houver continuidade do cuidado, informando condições observadas, oxigenoterapia, dispositivos, cuidados realizados e intercorrências ocorridas durante o transporte.
- Garantir transferência segura do usuário entre maca, cadeira de rodas, leito ou outro dispositivo, respeitando técnica, ergonomia e atribuições da equipe.
- Registrar de forma clara, objetiva e cronológica os dados assistenciais pertinentes, incluindo avaliação realizada, sinais vitais quando aferidos, oxigenoterapia, cuidados prestados, intercorrências, medidas adotadas, comunicação com a Central e condições do usuário na entrega.
- Os registros deverão conter identificação do profissional responsável, conforme normas institucionais e legislação profissional.

6.16.5 Atribuições da equipe de enfermagem

- Ao técnico de enfermagem compete executar os cuidados de enfermagem compatíveis com sua formação e atribuições legais, sob orientação e supervisão do enfermeiro nos termos da legislação vigente, observando protocolos institucionais e os limites assistenciais do transporte.
- A presença de profissional de enfermagem não modifica, isoladamente, a classificação da viatura nem autoriza o transporte de usuário com necessidade assistencial superior ao perfil técnico, estrutural e operacional estabelecido para aquela modalidade.

6.17 Indicadores de monitoramento

- número de solicitações recebidas, aprovadas e não aprovadas;
- número de transportes realizados e cancelados;
- transportes por modalidade, finalidade, Distrito Sanitário e viatura;
- absenteísmo e recusas;
- taxa de ocupação da frota, quando disponível;
- pontualidade, tempo de atendimento e reprogramações;
- intercorrências, reclamações e elogios.

7. PONTOS CRÍTICOS E/OU RISCOS

- Solicitação com informações clínicas ou funcionais incompletas.
- Definição inadequada da modalidade de transporte.
- Utilização de transporte sanitário para situação de urgência ou emergência.
- Atraso ou perda de procedimento por falha de programação ou comunicação.
- Transporte individualizado sem justificativa técnica.
- Comprometimento de tratamentos seriados por inclusão inadequada de demandas não programadas.
- Falha de comunicação entre UBS, Distrito Sanitário e CTSE.
- Ausência de registro de cancelamentos, recusas, intercorrências e alterações de rota.
- Uso inadequado de dispositivos de segurança durante o deslocamento.
- Falha na avaliação assistencial antes do embarque quando houver equipe de enfermagem e indicação clínica.
- Deslocamento de usuário com necessidade assistencial incompatível com o perfil da viatura ou da equipe disponível.
- Oxigenoterapia sem verificação de fluxo, conexão, segurança ou autonomia suficiente para o percurso.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Departamento de Urgência e Emergência Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE)			
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.DUE.CTS.2026	
Título do Documento	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (CTSE)	Emissão: 25/08/2026	Próxima Revisão: 25/08/2028

- Tração, obstrução, desconexão ou perda acidental de sondas, cateteres, drenos, e demais dispositivos durante o transporte.
- Ausência ou inadequação de registro e comunicação das condições clínicas, cuidados prestados e intercorrências.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes.

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080/1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 736/2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Secretaria Municipal da Saúde. Departamento de Urgência e Emergência. Fluxograma de Acesso à Central de Regulação no Município de Curitiba. Versão 1, 20/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Secretaria Municipal da Saúde. Departamento de Urgência e Emergência. Fluxo de Prioridades de Acionamento. Versão 1, 20/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Instrução Normativa nº 3/2015, conforme vigência e conteúdo institucional.

9. ANEXOS

ANEXO I – FLUXO RESUMIDO DE ACESSO À CTSE

ETAPA	RESPONSÁVEL	CONDUTA
1	UBS / Unidade solicitante	Avaliar necessidade, preencher documentação e encaminhar ao Distrito Sanitário.
2	Distrito Sanitário	Reavaliar a viabilidade. Se não aprovado, devolver à UBS com justificativa.
3	Distrito Sanitário	Se aprovado, encaminhar solicitação completa à CTSE.
4	CTSE	Analisar perfil, modalidade, documentação e viabilidade operacional.
5	CTSE	Aprovar e programar; solicitar complementação; ou não aprovar e devolver com justificativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Departamento de Urgência e Emergência Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE)		 Prefeitura de CURITIBA	
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.DUE.CTS.2026	
Título do Documento	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (CTSE)	Emissão: 25/08/2026	Próxima Revisão: 25/08/2028

ANEXO II – MATRIZ ORIENTATIVA PARA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE

CONDIÇÃO DO USUÁRIO	MODALIDADE SUGERIDA	CARÁTER	OBSERVAÇÃO
Estável, permanece sentado, sem assistência no trajeto	Veículo sanitário coletivo	Preferencialmente coletivo	Organizar por rota e horário.
Estável, cadeira de rodas	Veículo adaptado / acessível	Coletivo quando compatível	Garantir sistema de fixação e cinto.
Sem risco de vida, necessita decúbito horizontal	Ambulância Tipo A	Simples/eletivo	Indicação técnica fundamentada.
Instável ou necessita monitorização/intervenção incompatível com TSE	Fora do perfil do TSE	Não se aplica	Não iniciar/manter no TSE. Reavaliar e acionar fluxo assistencial adequado.

ANEXO III – CHECKLIST ASSISTENCIAL DE ENFERMAGEM NO TRANSPORTE

ETAPA	VERIFICAÇÃO ASSISTENCIAL
Antes do embarque	Identificação; condição clínica e funcional; nível de consciência; padrão respiratório; dor/queixas; sinais vitais quando indicados; dispositivos; mobilidade; oxigenoterapia e autonomia do cilindro; posicionamento e segurança.
Durante o transporte	Observação clínica; posicionamento e conforto; sinais vitais quando indicados; oxigenoterapia; proteção de cateteres, sondas, drenos, acessos e curativos; prevenção de quedas e infecções.
Intercorrência	Avaliar dentro das competências; comunicar a Central; interromper o deslocamento em local seguro quando necessário; acionar urgência/emergência se o quadro ultrapassar o perfil do TSE; registrar medidas adotadas.
Na entrega	Transferência segura; passagem de informações ao serviço de destino; comunicar intercorrências; verificar condição do usuário e dispositivos.
Registro	Documentar avaliação, sinais vitais quando aferidos, oxigenoterapia, cuidados realizados, intercorrências, comunicações, condição na entrega e identificação profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Departamento de Urgência e Emergência Central de Transporte Sanitário Eletivo (CTSE)			
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.DUE.CTS.2026	
Título do Documento	CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (CTSE)	Emissão: 25/08/2026	Próxima Revisão: 25/08/2028

ANEXO IV- REGISTRO DE ATIVIDADES

Secretaria Municipal de Saúde		MUNICIPAL DE PREFEITURA CURITIBA		FEAS	
Transporte Sanitário Eletivo - CTSE					
Registro de Atividades					
Identificação da Equipe		Téc.Enf:		Condutor:	
Data: ____/____/____	Hora: ____:____	Bairro:	Cidade:		
		Acompanhante: ()sim () não		Sexo: () fem () masc	
Nome do Paciente:					Idade:
Dados do Transporte:					
Origem:					
Motivo: ()hemodialise ()consulta ()exames ()procedimento ()transferência ()outro: _____					
Mobilidade:	() Acamado	() Cadeira	() Deambula c/ aux.	() Deambula	
Suporte:	() uso O ² ____l/m	() sonda? Qual? _____	() outro Qual? _____		
SSVV	PA:	Pulso:	FR	Sat. O ²	Temp.: Dextro: Glasgow:
Local de Destino:			HORA: ____:____		
			Recebimento do Paciente		
			Assinatura e carimbo		
Observações:					

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	2026	Elaboração do documento e inclusão de diretrizes de assistência de enfermagem no transporte sanitário eletivo.

